



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Manoel Viana
Prédio Rosomar de Lara Luiz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2011

EDITAL Nº 001/2011

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Manoel Viana, Vereador Rube Moreira Consi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h00min (nove horas) do dia 27 de outubro de 2011, na Câmara Municipal de Manoel Viana, reunir-se-á a Comissão de Licitação para receber as propostas referentes ao objeto desta Tomada de Preços, do tipo menor preço, regime de execução indireta e empreitada por preço global.

Esta licitação reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas neste município ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da 1º e 2º etapas das obras de construção e reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

1.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às disposições constantes no memorial descritivo/especificações técnicas, cronograma, características, projeto arquitetônico, projeto hidrossanitário e elétrico integrantes do projeto básico de reforma e ampliação do prédio da Câmara de Vereadores (**Anexo I, II, III, IV**).

1.3. Haverá fiscalização do executor do projeto básico no decorrer da obra, a fim de conferir os serviços realizados, bem como seus quantitativos.

1.4. A licitante vencedora deverá fornecer os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços.

1.5. Os materiais a serem utilizados na execução da obra atenderão as especificações do projeto básico e serão submetidos a exame e aprovação do autor da execução da obra, bem como à fiscalização pela contratante.

2 – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE:

2.1. A Licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, com poderes para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos. (Modelo de Credenciamento – **Anexo V**).

2.2. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

2.3. Somente o representante credenciado poderá apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso em nome da licitante.

2.4. O documento de credenciamento (**Anexo V**) deverá ser exibido, preferencialmente, à parte dos envelopes que contêm a Documentação e a Proposta, quando da abertura da sessão, bem como deverá o credenciado exibir um documento oficial de identidade.

2.5. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens anteriores não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela mesma.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas especializadas do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente estabelecidas no país, desde que atendam à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais condições de habilitação, de acordo com as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Manoel Viana
Prédio Rosomar de Lara Luiz

3.2. Não serão admitidas nesta licitação as empresas sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou que hajam sido suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Pública.

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4 - DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa vencedora deverá executar os serviços conforme projeto básico (Memorial Descritivo/especificações técnicas – **Anexo I**, Planilha dos Quantitativos – **Anexo II**, Cronograma Físico Financeiro – **Anexo III**, Plantas – **Anexo IV**) e ainda obedecendo as seguintes disposições:

a) A Contratada assumirá integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações, projetos, edital de licitação e demais documentos técnicos fornecidos, e por eventuais danos decorrentes da realização dos serviços.

b) A Contratada arcará com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, bem como, à obtenção de licenças em quaisquer órgãos, quando necessários;

c) O local dos serviços deverá ser mantido e entregue diariamente limpo, livre de restos de materiais e outros detritos;

d) A contratada deverá proteger todos os equipamentos, mesas, pisos, paredes divisórias e demais elementos existentes no local dos serviços, a fim de evitar o contato com poeira e evitar riscos e demais danos.

e) A licitante vencedora na execução dos serviços obrigará-se a contratar, no mínimo, 30 % (trinta por cento) de mão de obra residente no município de Manoel Viana.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta da dotação:

01 02 01031000012.003 4.4.90.51.00.0000

6 - DO CADASTRO

6.1 Os interessados deverão entregar os documentos a seguir elencados até o terceiro dia anterior à data aprazada para a sessão inaugural, no horário de expediente da Câmara (das 07 às 13 horas).

6.2 A licitante deverá apresentar, conforme modelo constante no **Anexo VI**:

a) de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) de que não está inadimplente com fornecimento de itens ou descumprimento de Contrato junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não configurando como tal as licitantes que solicitaram, formalmente, prorrogação de prazo, desde que este tenha sido devidamente acatado;

c) declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado(s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Manoel Viana
Prédio Rosomar de Lara Luiz

- b) comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativa à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;
- f) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) comprovação de regularidade com a Seguridade Social.

6.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região competente a que estiver vinculada à licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado.

b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data fixada para entrega das propostas, profissional de nível superior com formação em engenharia, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região competente, relativo à execução de serviços similares aos licitados ou mais complexos do que estes.

I - A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste.

c) Declaração indicando o nome, CPF, número do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que elaborará os projetos e acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de qualificação técnico-profissional.

d) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos. (Modelo Capacidade Técnica – Anexo VII)

e) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o responsável técnico da licitante executou, satisfatoriamente, obra com objeto compatível em características com o ora licitada. (Modelo Capacidade Técnica - Anexo VII);

I – os atestados, conforme os casos deverão estar registrados ou visados pelo CREA/RS.

6.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

6.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou original com a cópia devida, para autenticação na reunião licitatória, por membro da Comissão Permanente de Licitações (ambos deverão estar inseridos no envelope), ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, em 01 (uma) via, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das Empresas.

6.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no **inciso II, do caput do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

I – A não apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123-2006.

6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Manoel Viana
Prédio Rosomar de Lara Luiz

6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, seja matriz ou filial, com número do CNPJ ou CPF, conforme o caso, endereço respectivo, sendo que poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7 - DA PROPOSTA – ENVELOPE 2

7.1 O envelope (nº 2) contendo a proposta de preço deverá conter:

7.1.1 Proposta financeira acompanhada de orçamento detalhado dos materiais, mão de obra, orçamento global e cronograma físico financeiro da obra, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

7.1.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser menor que 60 dias, contados da data da sua apresentação.

7.1.3 Preço total do serviço Licitado não superior a R\$ 61.288,09 (sessenta e um mil duzentos e oitenta e oito reais) cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, mão-de-obra, guarda de materiais e transporte, incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto desta tomada de preço.

7.1.4 A proposta deverá conter a Razão Social do Licitante, número do CNPJ, endereço completo e número de telefone.

8 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

8.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL VIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011 – PROC. LICITATORIO Nº 002/2011
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA PROPONENTE:.....
REPRESENTANTE:.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011 – PROC. LICITATORIO Nº 002/2011
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
EMPRESA PROPONENTE:.....
REPRESENTANTE:.....

8.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 1:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;
- b) Os documentos descritos nos itens 6.2.2, alíneas "c", "d", "e", "f" e "g";
- c) declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

I – A não apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123-2006.

II – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Manoel Viana
Prédio Rosomar de Lara Luiz

8.2.1 - Habilitação condicionada

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

II – Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – A dilação do prazo por mais dois dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

8.3 O envelope n.º 2 deverá conter a proposta financeira de acordo com o especificado nos itens da **cláusula sétima** desse edital.

9 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1 No dia, local e hora designados, reunir-se-ão, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações e os licitantes presentes. O ato público poderá ser presenciado por qualquer pessoa, mas só terão o direito de usar da palavra, rubricar, impugnar documentos e desistir de recursos os representantes devidamente constituídos, que deverão exhibir os instrumentos que os constituem a representar a Licitante antes do início dos trabalhos de abertura dos Envelopes, os membros da CPL e os demais presentes, desde que devidamente habilitados.

9.2 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço global;

9.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

9.4 Caso seja necessário mais de um dia para o completo exame dos documentos apresentados, serão abertos os envelopes n.º 1, podendo a documentação deles constantes ser examinada por todos os representantes devidamente constituídos, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitações. Após a abertura dos envelopes n.º 1, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

9.5 Os envelopes que forem entregues e protocolados após o horário e data estabelecida, serão devolvidos “fechados” ao respectivo licitante na abertura da Assembleia, o que não impedirá o representante de participar desta, porém não participará do processo, face sua inabilitação (art. 41, § 4º da Lei n.º 8.666/93).

9.6 Em hipótese alguma serão considerados habilitados os envelopes fora de prazo de apresentação ou permitida a alteração, substituição do conteúdo dos mesmos e, ainda, a correção do que constar nos documentos e nas propostas.

9.7 Poderá a licitante, contudo, desistir oficialmente, por escrito, da licitação antes da abertura dos envelopes contendo os documentos para Habilitação, quando serão devolvidos fechados os envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.

9.8 Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos em envelopes trocados ou concedido prazo para apresentação de documentos exigidos e não inseridos no envelope correspondente.

9.9 Será INABILITADA a licitante que deixar de apresentar, no todo ou em parte, os documentos exigidos no item 8.2 em consonância com a **cláusula sexta**.

9.10 Os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas eliminadas na fase de Habilitação serão devolvidos, lacrados e rubricados, desde que não tenha havido recurso ou, havendo, após a resposta do mesmo.

9.11 Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem às condições de qualificação previstas neste Edital.

9.12 Os envelopes n.º 2 serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, que os rubricará, juntamente com os representantes constituídos pelos Licitantes.

9.13 Comunicado o resultado da fase de habilitação aos Licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes n.º 2 – Proposta, desde que todos os Licitantes renunciem, expressamente, ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes n.º 2 – Proposta, fechados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Manoel Viana
Prédio Rosomar de Lara Luiz

9.14 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada posteriormente e comunicado aos licitantes, nova data para abertura dos envelopes nº 2 – Proposta, observado o prazo de recurso.

9.15 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

9.16 No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de Preços dos Licitantes habilitados.

9.17 Para o julgamento das propostas, caso seja requisitado, a Câmara Municipal poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de profissionais especializados.

9.18 No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93, sendo que não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta vencedora.

9.19 O não atendimento de qualquer condição ou norma deste Edital caracterizará a desclassificação da proponente.

9.20 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do presente Edital;
- b) apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

9.21 Depois de abertas as propostas, não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O critério de julgamento e classificação das propostas é o **menor preço global**, destinando-se a primeira classificação ao menor preço, observada a regra estabelecida no **item 7.1.4**. As demais propostas serão classificadas pela ordem crescente do valor final, conforme prevê o art. 45, § 3º.

10.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, conforme disposto no art. 45, § 2º.

10.3 O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em ata.

10.4 A Comissão Permanente de Licitações, após proceder ao julgamento da presente licitação, verificado o decurso dos prazos recursais, submeterá imediatamente o resultado ao Presidente do Poder Legislativo, com vistas à homologação do objeto da licitação.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Do resultado do julgamento da habilitação e das propostas caberá recurso na forma do artigo 109, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

11.2 Os recursos a que se refere o **item 11.1** deverão ser interpostos no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data da divulgação da decisão da Comissão de Licitação e protocolizadas junto à Câmara Municipal de Manoel Viana. Para todos os efeitos jurídicos, as decisões proferidas pela Comissão de Licitação serão consideradas como publicadas e notificadas às licitantes com a simples divulgação por editais afixados no mural de publicações legais da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, na Av. Ibicuí, 257, Centro, CEP 97640 000, Município de Manoel Viana - RS, em dias úteis, no horário das 07h às 13h.

11.3 Os recursos deverão ser elaborados em petição própria, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana e encaminhados através da Comissão recorrida, observando os seguintes pressupostos de admissibilidade:

11.3.1 Serem interpostos pelo representante legal da licitante ou quem lhe fizer às vezes;

11.3.2 Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do vencimento, se este cair em dia sem expediente na Câmara Municipal de Manoel Viana, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Manoel Viana
Prédio Rosomar de Lara Luiz

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

12.1 Encerrado o procedimento licitatório através da homologação do resultado final, o vencedor será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, assinar o termo de contrato decorrente desta licitação, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93.

12.2 Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o contrato, no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência, estará precluso seu direito à contratação.

12.2.1 Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta.

12.2.2 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente motivada e fundamentada.

12.3 Na ocorrência da hipótese prevista no item 12.2 anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, e desde que esta aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

12.4 Até a data de assinatura do contrato poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

12.5 O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final com o recebimento definitivo.

13 - DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

13.1 Após a assinatura do Contrato, o licitante vencedor terá o prazo de até 10 (dez) dias para início das obras, quando deverá ser apresentado ART de Projeto e Execução do Responsável Técnico.

13.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratante designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.3 A Contratante promoverá a avaliação dos serviços prestados e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital e seus Anexos, estando a emissão do aceite condicionada a esta avaliação.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente à parcela executada, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

14.2 Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

14.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;

14.4 A Câmara Municipal somente pagará pelos serviços realizados, conforme quantidades e especificações constantes no cronograma físico-financeiro.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente licitação, ou ainda para impugnar este edital observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 O Presidente da Comissão de Licitações deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

15.3 Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização desta licitação.

15.4 A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

15.5 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do art. 41, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Manoel Viana
Prédio Rosomar de Lara Luiz

16- DAS PENALIDADES

16.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

16.2 multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

16.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

16.4 multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no **item 8.2.1**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

I – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato ou, na hipótese do **subitem 16.4**, o valor da proposta apresentada.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 Esta licitação será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94, pela Lei nº 9.648, de 27/05/98 e demais normas pertinentes, e poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrentes de fato superveniente ou, anulada por motivos de ilegalidade no seu processo, através de publicação geral.

17.2 O local de entrega dos envelopes lacrados contendo "01 – Documentos de Habilitação e 02 - Proposta de Preços" será na Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, na Av. Ibicui, 257, Centro.

17.3 Os envelopes nº "01 – Documentos de Habilitação e 02 - Proposta de Preços" deverão ser entregues impreterivelmente até às 09h00min (nove horas) do dia 27 de outubro de 2011, acompanhados do Documento de Credenciamento e da Declaração de Habilitação.

17.4 Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes contendo "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos.

17.5 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

17.6 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

17.7 Ao apresentar sua proposta o proponente se obriga nos termos do presente Edital e seus Anexos.

17.8 Em qualquer fase da licitação poderão ser solicitadas às licitantes informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, estipulando para isso o prazo que julgar conveniente.

17.9 É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

17.10 O Edital poderá ser obtido junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Manoel Viana, na Av. Ibicui, 257, centro, CEP 97640 000, Manoel Viana – RS, telefones: (0xx55) 3256-1144 ou (0xx55) 3256-2406, www.cmvmanoelviana.com.br.

17.11 O contrato será adjudicado a licitante habilitada, cuja proposta for considerada a vencedora, segundo o critério de julgamento adotado neste processo licitatório.

17.12 A licitante adjudicada deverá assinar o contrato dentro de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

17.13 O contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações.

17.14 Esgotado o prazo estipulado para assinatura do contrato e não tendo concorrido o licitante adjudicado, a Câmara Municipal de Manoel Viana reserva-se o direito de convocar os demais licitantes na ordem de classificação.

17.15 Não serão aceitos documentos com propostas enviadas por correio eletrônico ou fac-símile.

18 - DO FORO E DOS ANEXOS

18.1 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Francisco de Assis/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Manoel Viana
Prédio Rosomar de Lara Luiz

18.2. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I		MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Anexo II		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E CUSTO DO PROJETO	
Anexo III		CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	
Anexo IV		PROJETO ARQUITETÔNICO, HIDROSSANITÁRIO E ELETRICO	
Anexo V		MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	
Anexo VI		MODELO DE DECLARAÇÃO	
Anexo VII		MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	
Anexo VIII		MINUTA DE CONTRATO	
Anexo IX		MODELO PROPOSTA	

Manoel Viana, 07 de outubro de 2011.


Ver. Rube Consi
Presidente

Os anexos deverão ser obtidos na da Secretaria da Câmara.